



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 70.826

PROJETO DE LEI Nº 11.645, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que limita tempo de retenção, por hospitais e estabelecimentos de saúde, de quaisquer equipamentos dos serviços móveis de atendimento de urgência ou emergência.

PARECER Nº 700

Verificamos pelo texto e justificativa do Vereador que a intenção é limitar tempo de retenção, por hospitais e estabelecimentos de saúde, de quaisquer equipamentos dos serviços móveis de atendimento de urgência ou emergência.

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na intenção de possibilitar que o socorro não fique comprometido, pela falta de maca e equipamentos que compõem as ambulâncias no socorro de vítimas, especialmente em casos de acidentes graves, evitando a retenção de qualquer um desses acessórios das ambulâncias nos hospitais para onde os socorridos são encaminhados.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
02/09/14

Sala das Comissões, 27.08.2014.


LEANDRO PALMARINI


RAFAEL ANTONUCCI


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA


VALDECIR VILAR MATHEUS